



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0005575-5

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES  
EIRELI - EPP.

OBJETO DO CONTRATO: BALANÇA ANTROPOMÉTRICA.

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo Superintendente **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.599.915/0001-20, com sede na Rua Jurupari, nº 206, CEP 04348-070, telefone: (11) 2507-8423, e-mail [principalowl@hotmail.com](mailto:principalowl@hotmail.com), Jd. Oriental, São Paulo - SP, neste ato representado pelo **SR. FABIO DE ARAÚJO CHAVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.874.487-1 e, inscrito no CPF/MF sob nº 372.134.948-21, sócio proprietário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 548/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **BALANÇA DE PUERICULTURA DIGITAL INFANTIL** de acordo com a descrição e características descritas na **Cotação Eletrônica nº 399/2018**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	BALANÇA DE PUERICULTURA DIGITAL INFANTIL	Pc.	01	R\$ 749,94

Marca/Modelo: Ramuza/Balança Baby

#### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Prato em forma de concha (anatômica).
- Capacidade entre 15kg e 20kg.
- Display LCD ou LED.
- Função de zeragem automática.
- Voltagem de 127 volts

#### CONDIÇÃO GERAL:

**EMBALAGEM:** Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**MANUAL:** Deverá ser fornecido 01 (um) manual impresso em português.



**1.1** O prazo de entrega (e instalação/montagem se necessário) é de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

**1.2** O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado).

**1.3** O prazo para entrega (e instalação/montagem, se necessário) de todos os equipamentos passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

**1.4** Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

#### **PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**1.5** A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

#### **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

**3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**3.3** Caso venha a ocorrer à descontinuidade de produção do equipamento, este fato deverá ser plenamente justificado e comprovado, não isentando a Contratada do fornecimento de peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior a vida útil do equipamento (NCM – Código de Nomenclatura Comum de Mercadorias).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 749,94 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº. 3.099/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;







6.2.2.2 Sempre que superior a 10 dias, com limite de 40 dias, causando desabastecimento ou não, multa de 0,5% por dia, no limite de 20%;

**6.2.3 INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.2.3.1 Parcial ou total, multa de 10% sobre a parcela não executada, no limite de 10%;

6.2.3.2 Para atrasos superiores a 40 dias, sendo que deve ocorrer a recusa na entrega e a rescisão do contrato, multa de 10% sobre a parcela não executada, no limite de 10%;

6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.6 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.7 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.8 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.





**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**8.2.** “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

**FABIO DE ARAUJO CHAVES**  
**37213494**  
**821**

**OWL**  
**PRODUÇÕES**  
**E EVENTOS**  
**COMÉRCIO E**  
**LICITAÇÕES**  
**EIRELI**  
**11.59991500011**  
**0**

**- SR. FABIO DE ARAÚJO CHAVES -**  
**OWL Produções e Eventos Comércio e Licitações Eireli - Epp.**  
**Sócio**

**Testemunhas:**

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

